PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/09
DOCUMENTO Nº 1612/09

Altera a redação do *caput* e revoga o parágrafo único do art. 6° da Lei Complementar n° 572, de 5.6.09 que dispõe sobre o parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede desconto sobre valores de multas, juros e atualização monetária relativos a tributos, para pagamento de uma só vez, e dá outras providências.
Proc. n° 26354/09

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 6° da Lei Complementar n° 572, de 5 de junho de 2009:

"Art. 6° - Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre os valores de multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, aplicadas pelo Poder Público, para pagamento de uma só vez, até 31 de dezembro de 2009".

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art.6° da Lei Complementar n° 572, de 5 de junho de 2005.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA